RECEBIDO EM
09 / 03 / 17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 – CENTRO – BAGÉ– RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5417

Memorando Nº. 24/2017 – Divisão de Serviços Terceirizados.

Bagé, 09 de março de 2017.

Ao Pró-reitor de Administração

Assunto: **orientação quanto a procedimentos para substituição de funcionários nos contratos terceirizados – com dedicação exclusiva de mão de obra.**

1. Versa o presente expediente sobre orientações aos Gestores da Universidade e Fiscais de Contratos sobre procedimentos para substituição de funcionários terceirizados.

2. A Divisão de Serviços Terceirizados vem enfrentando dificuldades nas intermediações de substituições de funcionários junto às prestadoras de serviços terceirizados.

3. As contratadas alegam que muitas substituições são solicitadas sem qualquer justificativa por parte da fiscalização do contrato. Além disso, observam que muitas vezes é o próprio funcionário que quer sair da empresa e para não pedir demissão, solicita ao fiscal do contrato a sua substituição, com o intuito de receber o FGTS, a Multa Rescisória e o Seguro Desemprego.

4. Sabemos que a substituição de funcionários, quando solicitado pela Universidade, é obrigação contratual das empresas. Entretanto, por outro lado, sobrelevamos que é obrigação da contratante, através dos fiscais, comunicar as contratadas qualquer irregularidade verificada na execução dos contratos.

5. Ponderando essas obrigações e o que temos observado na prática, orientamos os fiscais para que informem os prepostos qualquer irregularidade constada na prestação dos serviços. Esse procedimento propicia que os prepostos acompanhem e orientem os funcionários quando necessário. Sendo a substituição uma medida derradeira, reduzindo a rotatividade de empregados.

6. Além disso, com o registro das irregularidades, na ocasião em que por ventura ocorrer o pedido de substituição, o fiscal terá os motivos registrados, podendo embasar a substituição. Dessa forma, não restará opção a não ser realizar a substituição.

7. Outra questão importante de ser ressaltada, é a proibição de qualquer servidor indicar ou direcionar a contratação de funcionários às empresas. Combatemos veementemente essa prática na Universidade, pois a seleção e recrutamento de pessoal é de total responsabilidade das empresas.

8. Essa proibição consta na IN SLTI/MPOG 02/2008, norma que regula a contratação e prestação dos serviços terceirizados no âmbito da Aministração Pública Federal, vejamos:

> **Art. 10. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:**
> I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
> **II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;**
> III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
> IV – considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens. **(grifo nosso)**

9. A experiência nos mostra e conforme diversos estudos sobre contratações continuadas que o direcionamento das contratações às empresas, além de ser ilegal, ocasiona diversos problemas na execução dos contratos, inclusive no

momento das substituições. Pois, as empresas negam a substituição com a alegação de que só contratou determinado funcionário porque seguiu a indicação do órgão.

10. Portanto, orientamos que todas as irregularidades contratuais sejam registradas perante as empresas. E, ainda, que é proibido a indicação de funcionários ou qualquer forma de direcionamento nas contratações de pessoal das empresas terceirizadas.

11. Solicitamos que esse documento seja enviado e amplamente divulgado aos dirigentes da Universidade e aos fiscais de contratos terceirizados.

12. À disposição.

Respeitosamente,

Maicon da Rosa Brasil
Divisão de Serviços Terceirizados

Maicon da Rosa Brasil
Contador
CRC/RS 089290/O-8
Universidade Federal do Pampa
Siape 2055433